



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA
Estado de São Paulo

Parecer Conjunto
da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Nº 34/2021 e
da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade Nº
19/2021,

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2021
Dispõe sobre: "Constitui Comissão de Representação da Câmara
Municipal de Araçariguama com o objetivo de participar de
diversas audiências e reuniões na Câmara dos Deputados, em
Brasília, nos dias 9 e 10 de novembro de 2021, para tratar de
assuntos de interesse do Município de Araçariguama,
especialmente no que concerne à transferência voluntária de
recursos por parte da União."

De autoria da Mesa, o Projeto de Resolução nº 07/2021 dispõe sobre a criação de Comissão de Representação da Câmara Municipal de Araçariguama com o objetivo de participar de diversas audiências e reuniões na Câmara dos Deputados, em Brasília, nos dias 9 e 10 de novembro de 2021, para tratar de assuntos de interesse do Município de Araçariguama, especialmente no que concerne à transferência voluntária de recursos por parte da União.

A propositura, que passou a tramitar de acordo com o rito da **urgência especial**, foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) e à Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade (CFOC), que ora se reúnem conjuntamente, conforme faculta o Regimento Interno.

Na qualidade de relatora geral, passamos a analisar o assunto.

A matéria em pauta encontra-se disciplinada na Lei Orgânica do Município de Araçariguama, *in verbis*:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATIGUAMA

Estado de São Paulo

"Art. 33 - As comissões especiais de representação, criadas por deliberação do Plenário, serão destinadas ao estudo de assuntos específicos e à representação da Câmara em congressos, solenidades ou outros atos externos de caráter social ou cultural."

O Regimento Interno da Câmara Municipal, por sua vez, dedica uma seção às Comissões de Representação, onde está definida sua finalidade qual seja: "representar a Casa em atos externos..." (art. 116, *caput*).

O artigo 116 da lei interna do Legislativo estabelece ainda que, na hipótese de a representação acarretar despesa, como ocorre *in casu*, a constituição da comissão, cujos componentes não excederão a 3 (três) vereadores, deve ser aprovada pelo Plenário da Casa, mediante projeto de resolução.

Além disso, o §7º do mesmo dispositivo regimental determina que os membros do colegiado deverão apresentar relatório das atividades desenvolvidas durante a representação, bem como prestar contas das despesas efetuadas.

Destarte, imperioso concluir pela inexistência de óbices, de ordem constitucional ou legal, que impeçam o prosseguimento da tramitação da iniciativa.

De outra parte, vale destacar o inegável mérito da propositura. Conforme se depreende da justificativa que a acompanha, fica evidente a importância das tratativas para a obtenção de recursos provenientes do Tesouro Federal a serem aplicados em serviços públicos fundamentais para a população araçariguamense.

Finalmente, o artigo 4º da propositura aponta a disponibilidade orçamentária para fazer frente às despesas decorrentes da representação pretendida. Tudo, portanto, em conformidade com o disposto na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Diante do exposto, **nosso parecer é**, sob todos os aspectos, **favorável ao projeto** em tela.



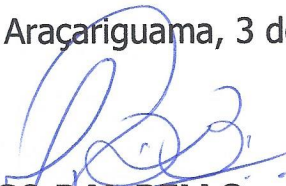
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIQUAMA
Estado de São Paulo

Araçariquama, 3 de novembro de 2021.


LILI MARQUES
Relatora Geral

As Comissões, reunidas na sala dos Vereadores desta Casa de Leis, resolvem acatar o parecer do ilustre Relator.

Araçariquama, 3 de novembro de 2021.

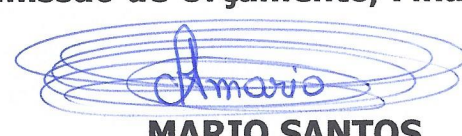

DR. MARCO DAL BELLO
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação


LILI MARQUES – Relatora Geral
Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação


MILTON BORRACHEIRO
Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação


EDMILSON ANTONIO DA SILVA – BAIXINHO
Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade


ADEMARIO JESUS MENDES
Membro da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade


MARIO SANTOS
Membro da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade